



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 -
Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002685-11.2020.8.24.0078/SC

AUTOR: DUARTE FUNDICAO LTDA

AUTOR: DUARTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME

DESPACHO/DECISÃO

Passo a análise das questões pendentes:

I - Indicação de bens a penhora

Diante da certificação de decurso de prazo de intimação da recuperanda quanto à decisão proferida no evento 404, sem qualquer manifestação, determino a renovação da intimação para, agora em 5 (cinco) dias cumprir a decisão.

Eventual reincidência da inércia será entendida como aceite a perfectibilização de atos expropriatórios envolvendo os bens de matrículas 24.65 e 24.966 .

Oficie-se o juízo da 2ª vara da Comarca de Urussanga - Execução Fiscal nº 0000356-92.2012.8.24.0078 a respeito da presente decisão.

Intime-se. Cumpra-se.

Havendo decurso de prazo, voltem imediatamente conclusos.

II - Agravo de Instrumento de nº 5074134-64.2023.8.24.0000

A União - Fazenda Nacional interpôs agravo de instrumento contra a decisão que homologou o resultado da assembleia geral de credores e concedeu a recuperação judicial (evento 216).

Julgado, restou assim estabelecido:

In casu, a decisão que concedeu a recuperação judicial foi proferida em 13/10/2023 (evento 216.1), já sob a vigência da Lei n. 14.112/2020, o que impõe às empresas em recuperação o dever de apresentar as certidões negativas.

Dessa forma, deve ser oportunizado às agravadas que apresentem as certidões negativas de débitos tributários, conforme previsto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005, o que impõe a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o qual o julgador deverá proceder à análise do plano a ser homologado.

Ante o exposto, voto por conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que, na origem, proceda-se a suspensão do processo para que as empresas em recuperação apresentem as certidões negativas de débitos tributários, no prazo de 90



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

(noventa dias). Em seguida, o magistrado deverá apreciar a eventual homologação do plano de soerguimento.(evento 48, RELVOTO1)

Assim, em cumprimento a decisão proferida pela corte superior, determino a intimação da recuperanda para, em 90 (noventa) dias, cumprir o que estabelece o art. 57 da lei 11.101/2005, juntando certidões negativas de débitos tributários, sob pena de inviabilidade de conceder a recuperação judicial.

Suspenda-se o feito pelo prazo estabelecido.

Findado, voltem conclusos para deliberação.

Intime-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310075513709v5** e do código CRC **8857731f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI

Data e Hora: 02/05/2025, às 10:03:01

5002685-11.2020.8.24.0078

310075513709.V5